

f) Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP; e
 g) Complexo Regulador do Distrito Federal – CRDF." (NR)
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 358, de 12 de maio de 2022, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2022.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 279, DE 04 DE ABRIL DE 2022, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, conforme determinado pela PORTARIA Nº 148, DE 27 DE JUNHO DE 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2022, pag. 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 563, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CSDF) em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2022, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o artigo 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, de 09 de julho 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2018, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que diz a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria GM nº 2135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2020, que institui a Rede de Gestão para Resultados, dispõe sobre a governança e a gestão para resultados na Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências;

Considerando a importância da manutenção das ações e políticas em saúde da SES/DF;

Considerando que compete ao pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal definir as diretrizes gerais da política de saúde, deliberando sobre os modelos de atenção e acompanhar a sua execução, estabelecer estratégias e mecanismos e deliberar sobre o modelo de gestão do SUS, bem como, monitorar e atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, resolve:

Art. 1º Aprovar a contratualização entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o Hospital Universitário de Brasília (HUB), autuado sobre o número de Processo SEI 00060-00127463/2021-37. Conforme Parecer nº 4 do Grupo de Trabalho criado para a análise da Contratualização entre SES e HUB.

Art. 2º Aprovar que a SES/DF faça com urgência a regulação do serviço de Braquetetapia do Colo de Útero inserindo este procedimento nesta contratualização ou no seu primeiro Termo Aditivo.

Art. 3º Aprovar a inclusão nesta contratualização com o HUB, a emissão de relatórios de prestações de contas (referente as metas qualitativas, quantitativas e indicadores) que deve ser apresentada no plenário do CSDF, a cada semestre.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 563, de 14 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19/08/2005, publicado no DODF nº 159, de 22/08/2005, c/c o art. 74, inciso IX, da Instrução nº 04, de 21/06/2002, publicada no DODF nº 216, de 11/11/2002;

Considerando o teor do Relatório SEI-GDF nº 17/2022 - FEPECS/DE/CD (94767176), favorável à aprovação do Regimento Interno da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS); e

Considerando a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), do Regimento Interno da EAPSUS, ocorrida na 175ª Reunião Ordinária, realizada em 09/09/2022, conforme Ata (95911971), Processo Sei-GDF nº 00064-00004711/2020-89, resolve:

Art. 1º Publicar o REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EAPSUS), conforme Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 98, de 10/12/2014, publicada no DODF nº 260, de 12/12/2014.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EAPSUS)
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º Pelo presente regimento interno a Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS), criada pelo Decreto nº 34.593, de 22 de agosto de 2013, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), tem como finalidade contribuir na formação de estudantes das instituições de ensino públicas e privadas conveniadas com a SES/DF e com as Escolas mantidas pela FEPECS; bem como, propor, desenvolver e executar processos de educação permanente e de integração ensino-serviço para profissionais de saúde da SES/DF e demais atores envolvidos com educação em saúde, participação e controle social, construindo parcerias e redes colaborativas, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º A EAPSUS tem como visão tornar-se excelência na prestação de serviços voltados à área de educação em saúde, na perspectiva da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pautada:

- I - no compromisso com a universalidade, integralidade e equidade;
- II - na compreensão do conhecimento como construção coletiva e compartilhada;
- III - na educação como prática social construída;
- IV - na formação de sujeitos críticos;
- V - nas referências teóricas da pedagogia da problematização;
- VI - na liberdade, autonomia e responsabilização;
- VII - no trabalho em equipe;
- VIII - na integração ensino e serviço.

§2º Para a consecução de sua finalidade, a EAPSUS poderá, dentro do escopo de sua atuação:

- I - Executar e participar da proposição e desenvolvimento das ações de educação permanente em saúde voltadas aos servidores públicos de saúde, e demais atores envolvidos com educação em saúde, em consonância com os princípios do SUS;
- II - Promover processos de educação profissional, por meio de ações de Integração Ensino-Serviço;
- III - Fomentar inovações tecnológicas como instrumento de Educação em Saúde por meio de articulações intra e intersetoriais;
- IV - Estabelecer relações de parceria com as diversas entidades para promoção de ações educativas em saúde e demais interesses e objetivos comuns;
- V - Propor a constituição ou participar de Conselhos, Fóruns, Comitês, Grupos de Trabalho, Projetos Estratégicos e outras instâncias afins;
- VI - Participar da formulação de editais de credenciamento e seleção de profissionais para desenvolvimento de ações educativas em saúde.

Art. 2º A EAPSUS deverá adotar um modelo de gestão participativa, com vistas a democratizar as decisões, promover a autonomia, participação e corresponsabilidade de toda a equipe.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS) tem a seguinte estrutura organizacional:

1. DIRETORIA (DE)

1.1. SECRETARIA DE CURSOS E DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO (SCI)

1.2. GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO (GIES)

- 1.2.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS (NAE)
1.3. GERÊNCIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM SAÚDE (GTES)
1.4. GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (GEPs)
1.4.1. NÚCLEO DE PROJETOS EDUCATIVOS (NPE)

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Art. 4º À Diretoria da Escola (DE), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Executiva da FEPECS, compete:

- I - Dirigir, coordenar, administrar e representar a EAPSUS, institucionalmente, em assuntos relacionados à Escola;
II - Fomentar ações de educação permanente para os profissionais de saúde, em consonância com políticas públicas como: Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, Plano Distrital de Saúde, Plano Anual de Saúde, entre outros, estabelecendo prioridades, métodos e estratégias para a qualificação dos trabalhadores do SUS e demais atores envolvidos com educação em saúde;
III - Executar as normas e diretrizes das atividades práticas curriculares e treinamento em serviço nos cenários da SES/DF e nas demais unidades parceiras, com o objetivo de fortalecer a integração ensino-serviço;
IV - Promover, em conjunto com a SES/DF e demais parceiros, ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades de integração ensino-serviço;
V - Promover o uso de tecnologias educacionais em saúde e metodologias ativas de ensino e aprendizagem que visem à abordagem crítica e reflexiva dos processos de educação para o trabalho em saúde, estabelecidos no Projeto Pedagógico da EAPSUS;
VI - Estimular estudos e atividades científicas, como forma de divulgar conhecimentos e inovações na área da educação em saúde;
VII - Promover a articulação intra e interinstitucional e com a sociedade civil organizada, estabelecendo parcerias, de modo a fomentar as ações de educação permanente em saúde e de integração ensino-serviço;
VIII - Coordenar os projetos educacionais e planejar estratégias de captação de recursos financeiros e materiais para as atividades de aperfeiçoamento na área da educação permanente em saúde e integração ensino-serviço;
IX - Assinar ordem de serviço e encaminhar a publicação;
X - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento anual da EAPSUS e prover meios para sua execução;
XI - Promover a integração e supervisionar a execução das atividades da Escola entre suas unidades;
XII - Assinar certificados e/ou declarações, podendo delegar assinatura de declarações, das ações educativas e de integração ensino-serviço desenvolvidas pela Escola ou em parceria, de acordo com a legislação vigente; e XIII. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA À DIRETORIA DA EAPSUS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE CURSOS

Art. 5º À Secretaria de Cursos e de Integração Ensino-Serviço (SCI), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria da EAPSUS, compete:

- I - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento da Secretaria;
II - Elaborar os fluxos e protocolos relativos à emissão e entrega de certificados das ações educativas e de integração ensino-serviço desenvolvidas pela Escola ou em parceria, de acordo com a legislação vigente;
III - Emitir os certificados e/ou declarações, das ações educativas e de integração ensino-serviço desenvolvidas pela Escola ou em parceria, impressos ou disponibilizados por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), de acordo com a legislação vigente;
IV - Classificar e manter atualizado o acervo bibliográfico e documental da Escola zelando pelo correto cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política para Tratamento e Preservação da Memória Institucional, Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade, garantindo a organização, preservação e fácil recuperação da massa documental;
V - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de registros das ações educativas promovidas pela Escola;
VI - Participar de Comitês, Grupos de Trabalho, Projetos Estratégicos e outras instâncias afins;
VII - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

Art. 6º À Gerência de Integração Ensino-Serviço (GIES), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Direção, compete:

- I - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento da Gerência;
II - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Gerência;
III - Gerenciar as ações de Integração Ensino-Serviço relativas às atividades práticas curriculares e de Treinamento em Serviço nos cenários da SES/DF e demais instituições parceiras;
IV - Promover a interlocução e as ações de integração ensino-serviço entre as instituições de ensino conveniadas e unidades da SES/DF de acordo com sua área de competência;
V - Analisar e emitir parecer técnico para aprovação de convênios de atividades práticas curriculares entre as instituições de ensino e a SES/DF, conforme legislação vigente;

- VI - Emitir declarações das atividades realizadas sob sua coordenação;
VII - Participar de Comitês, Grupos de Trabalho, Projetos Estratégicos e outras instâncias afins;
VIII - Elaborar relatórios de avaliação das atividades inerentes, a fim de subsidiar ações de integração ensino-serviço;
IX - Conferir, ratificar ou retificar, quando necessário, relatórios consolidados para fins de gestão dos convênios entre as Instituições de Ensino e a SES/DF;
X - Desenvolver ações de qualificação de profissionais para exercer as funções de instrutor, supervisor, preceptor e funções afins;
XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º Ao Núcleo de Acompanhamento de Estágios (NAE), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à GIES, compete:

- I - Analisar e validar documentos, a fim de aprovar a inserção dos estudantes das instituições de ensino conveniadas para realização das atividades práticas curriculares, nos cenários da SES/DF e entidades vinculadas, conforme legislação vigente;
II - Iniciar processo de inserção dos profissionais de saúde que solicitam o Treinamento em Serviço, nos cenários da SES/DF e entidades vinculadas, conforme legislação vigente;
III - Elaborar relatórios de avaliação das atividades práticas curriculares para subsidiar ações de integração ensino-serviço;
IV - Participar de Comitês, Grupos de Trabalho, Projetos Estratégicos e outras instâncias afins;
V - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM SAÚDE

Art. 8º À Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde (GTES), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Direção da Escola, compete:

- I - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento da Gerência;
II - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Gerência;
III - Participar de Comitês, Grupos de Trabalho, Projetos Estratégicos e outras instâncias afins;
IV - Gerenciar a implementação de Tecnologias Educacionais em Saúde nas ações educativas realizadas pela Escola;
V - Elaborar normas e diretrizes para inserção e execução de atividades educativas virtuais nas plataformas da Escola;
VI - Elaborar e executar as ações educativas em saúde em ambiente virtual e/ou híbrido, tendo como base os indicadores de planejamento institucionais e demandas das áreas técnicas da FEPECS, SES/DF e/ou demais instituições parceiras;
VII - Gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem da Escola para oferta de ações educativas em saúde;
VIII - Elaborar ações educativas para utilização das tecnologias de informação e comunicação e plataformas virtuais utilizadas pela Escola;
IX - Promover intercâmbio de experiências, investigação e cooperação técnica nos assuntos relacionados à tecnologia educacional em saúde;
X - Elaborar relatórios para subsidiar a emissão de declarações e certificados das atividades realizadas sob sua coordenação;
XI - Elaborar projetos e estabelecer estratégias de captação de recursos financeiros e materiais relacionados à tecnologia educacional em saúde, em colaboração com as áreas da Escola; XII - Emitir declarações/certificados das atividades realizadas sob sua coordenação, conforme legislação vigente;
XII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 9º À Gerência de Educação Permanente em Saúde (GEPs), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Direção da Escola, compete:

- I - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento da Gerência;
II - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Gerência;
III - Participar de Comitês, Grupos de Trabalho, Projetos Estratégicos e outras instâncias afins;
IV - Elaborar, orientar e executar projetos de Educação Permanente em Saúde junto à SES/DF e demais atores parceiros, a partir dos indicadores de saúde e necessidade de educação permanente, considerando as políticas públicas vigentes;
V - Gerenciar e executar o desenvolvimento dos projetos de Educação Permanente em Saúde integrando estudantes, profissionais de saúde, Instituições parceiras, entre outros;
VI - Promover a atualização contínua e utilização de metodologias inovadoras e educação interprofissional nas ações de Educação Permanente em Saúde, em parceria com as demais unidades da Escola, áreas técnicas da SES/DF e demais atores envolvidos na educação em saúde;
VII - Propor estratégias de monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente em Saúde, desenvolvidas pela Escola;
VIII - Elaborar estudos e pesquisas na área de Educação Permanente em Saúde que subsidiem a tomada de decisões e melhoria dos processos educativos;
IX - Promover intercâmbio de experiências, investigação e cooperação técnica nos assuntos relacionados à Educação Permanente em saúde;
X - Construir e orientar a elaboração de material didático em consonância com as diretrizes pedagógicas da EAPSUS;
XI - Elaborar relatórios para subsidiar a emissão de declarações e certificados das atividades realizadas sob sua coordenação;

XII - Emitir declarações das atividades realizadas sob sua coordenação, conforme legislação vigente;

XIII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 10. Ao Núcleo de Projetos Educativos (NPE), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à GEPS, compete:

I - Executar projetos de Educação Permanente em Saúde conforme programação de trabalho da Gerência;

II - Efetuar o monitoramento das informações acerca das atividades de Educação Permanente em Saúde, desenvolvidas pela Escola;

III - Preparar equipamentos e materiais de apoio necessários ao desenvolvimento das ações de Educação Permanente em Saúde;

IV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS ÀS UNIDADES ORGÂNICAS

Art. 11. A todas as unidades orgânicas que compõem a estrutura da EAPSUS, além das especificamente previstas no Capítulo anterior, compete:

I - Preparar, consolidar, subsidiar e/ou examinar documentos relativos a assuntos de sua competência;

II - Conhecer, divulgar e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares;

III - Promover o comportamento ético-profissional;

IV - Coordenar e dar providências, no âmbito de sua competência, às demandas do Plano Plurianual PPA, do Planejamento Estratégico, do Plano Distrital de Saúde, da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Planejamento anual e dos demais documentos congêneres;

V - Definir, monitorar e avaliar os indicadores e metas estabelecidos pelos instrumentos de planejamento;

VI - Identificar as necessidades, propor e promover, na sua área de atuação, capacitação da equipe para o aperfeiçoamento técnico e de suas atividades;

VII - Propor, em sua área de atuação, ações e métodos de educação permanente e integração ensino-saúde;

VIII - Promover, em sua área de atuação, a participação em seminários, congressos, fóruns, encontros e atividades congêneres relacionados ao aperfeiçoamento da prática de gestão de processos, em consonância com as políticas públicas de saúde, os objetivos estratégicos e a missão da Escola;

IX - Atender, na sua área de atuação e no prazo estabelecido, às demandas da Escola e às diligências dos órgãos de controle interno e externos;

X - Elaborar orientações e documentos congêneres relativos à sua área de atuação e submetê-los ao superior hierárquico;

XI - Elaborar, implementar e manter atualizados rotinas, fluxos, manuais e protocolos em sua unidade orgânica;

XII - Manter atualizados os dados e as informações relativas aos profissionais em exercício na unidade orgânica;

XIII - Manter atualizados os dados e as informações relativas à execução das ações e das atividades da unidade orgânica;

XIV - Elaborar relatório anual de execução e avaliação das atividades de sua competência e submetê-lo ao superior hierárquico;

XV - Fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária anual, da programação de trabalho, do relatório anual e dos demais documentos congêneres da Escola;

XVI - Elaborar relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas e documentos congêneres na sua área de atuação;

XVII - Comunicar, em tempo hábil, a seus superiores hierárquicos sobre decisões e providências que extrapolam sua competência, a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis;

XVIII - Participar da elaboração dos planos de necessidades para aquisição de insumos, materiais de consumo e permanentes para a sua área de atuação;

XIX - Manter sob sua responsabilidade o controle, a guarda e o zelo dos bens móveis, equipamentos, instalações, materiais de consumo e arquivos da documentação;

XX - Zelar pelo cumprimento dos objetos e dos prazos de execução de contratos, convênios, parcerias, portarias conjuntas, acordos e instrumentos congêneres relacionados à sua área de atuação;

XXI - Acompanhar, quando for à unidade técnica responsável, a execução e o registro de relatório pelo executor de contratos, convênios, parcerias, portarias conjuntas, acordos e instrumentos congêneres;

XXII - Acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas referentes a programas, projetos, contratos e ações congêneres, relativos à sua área de atuação;

XXIII - Realizar estudos e pesquisas, visando à consecução e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

XXIV - Organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, diretrizes, orientações e documentos congêneres aplicáveis à atividade da unidade orgânica;

XXV - Relacionar-se internamente e com as demais unidades do mesmo nível hierárquico de modo a dinamizar e desburocratizar os procedimentos administrativos;

XXVI - Participar do planejamento anual da EAPSUS.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 12. Caberá ao diretor administrar a EAPSUS com as seguintes atribuições:

I - Dirigir, coordenar e representar institucionalmente a EAPSUS;

II - Promover a articulação intra e interinstitucional;

III - Orientar e supervisionar a execução das atividades da Escola;

IV - Coordenar o planejamento anual da EAPSUS e prover meios para sua execução;

V - Propor e aprovar programas e projetos educacionais;

VI - Articular meios de provimento de profissionais para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - Estimular estudos científicos e inovações tecnológicas da área de educação na saúde e de gestão no escopo de atuação da Escola;

VIII - Assinar certificados e/ou declarações, podendo delegar aos gerentes, assinatura de declarações das atividades realizadas na Escola sob sua coordenação;

IX - Assinar ordem de serviço e encaminhar à publicação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 13. Caberá ao chefe da SCI as seguintes atribuições:

I - Classificar, monitorar e manter atualizado o acervo bibliográfico e documental da Escola;

II - Elaborar os fluxos e protocolos relativos à emissão e entrega de certificados das ações educativas e de integração ensino-serviço desenvolvidas pela Escola ou em parceria;

III - Gerir os processos e as ações desenvolvidas pela Secretaria;

IV - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Secretaria;

V - Elaborar relatórios de avaliação das atividades realizadas pela Secretaria.

Art. 14. Caberá ao Gerente da GIES as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento anual da EAPSUS;

II - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento da Gerência;

III - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Gerência;

IV - Analisar e emitir parecer técnico para aprovação de convênios entre as instituições de ensino e a SES/DF para o desenvolvimento de atividades práticas curriculares;

V - Propor projetos e identificar parcerias para sua execução, dentro do escopo da Gerência;

VI - Promover interlocução e ações de integração ensino-serviço entre as instituições de ensino conveniadas, unidades da SES/DF e demais parceiros;

VII - Desenvolver pesquisas, eventos científicos na área de integração ensino-serviço;

VIII - Subsidiar tecnicamente a elaboração de documentos para normatização dos processos de integração ensino-serviço;

IX - Propor ações de qualificação das ações de integração ensino-serviço, incluindo a formação de profissionais para o exercício das funções de supervisor, preceptor e outras áreas afins;

X - Elaborar relatórios de gestão e/ou para subsidiar a emissão de declarações e/ou certificados das atividades realizadas sob sua coordenação.

Art. 15. Caberá ao chefe do NAE as seguintes atribuições:

I - Gerir os processos e as ações de integração ensino-serviço desenvolvidas com as instituições de ensino conveniadas;

II - Conferir e ratificar, quando necessário, relatórios consolidados para fins de gestão dos convênios entre as Instituições de Ensino e a SES/DF;

III - Elaborar relatórios de avaliação das atividades inerentes sob sua responsabilidade, a fim de subsidiar aprimoramento das ações de integração ensino-serviço;

IV - Orientar profissionais da saúde, receber, conferir e encaminhar a documentação de solicitação de Treinamento em Serviço nas Unidades de Saúde da SES/DF.

Art. 16. Caberá ao Gerente da GTES as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento anual da EAPSUS;

II - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento da Gerência;

III - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Gerência;

IV - Propor projetos e identificar parcerias para sua execução, dentro do escopo da Gerência;

V - Gerenciar a implementação de Tecnologias Educacionais em Saúde nas ações educativas realizadas pela Escola;

VI - Elaborar projetos de ações educativas para a utilização das tecnologias de informação e comunicação e plataformas virtuais utilizadas pela Escola;

VII - Elaborar relatórios de gestão para subsidiar a emissão de declarações e/ou certificados das atividades realizadas sob sua coordenação.

Art. 17. Caberá ao Gerente da GEPS as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento anual da EAPSUS;

II - Coordenar, monitorar e avaliar o planejamento da Gerência;

III - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Gerência;

IV - Propor projetos e identificar parcerias para sua execução, dentro do escopo da Gerência;

V - Desenvolver pesquisas, eventos científicos na área de educação permanente em saúde;

VI - Elaborar relatórios de gestão para subsidiar a emissão de declarações e/ou certificados das atividades realizadas sob sua coordenação.

Art. 18. Caberá ao chefe do NPE as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos educativos;

II - Orientar e participar da elaboração de material didático em consonância com as diretrizes pedagógicas da EAPSUS;

III - Elaborar relatórios de execução das ações educativas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Caberá à Direção da EAPSUS promover meios para a divulgação do presente Regimento.

Art. 20. Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade da EAPSUS, poderá ser feita sem autorização prévia e formal da Direção.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos de forma colegiada pela EAPSUS.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado, sempre que as demandas didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo as propostas ao Conselho Deliberativo da FEPECS.

Art. 23. Em caso de ausência, o Diretor deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Art. 24. As decisões das reuniões da EAPSUS, que importem em edição de atos normativos ou aprovação de atos administrativos, serão encaminhadas pela Diretoria da EAPSUS à Diretoria executiva da FEPECS, para deliberação e publicação.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 295, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º prorrogar, a partir de 19 de setembro de 2022, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 205, de 07 de julho de 2022, publicada no DODF nº 127, de 08 de julho de 2022, página 05, processo SEI nº 00063-00004037/2022-22, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00063-00004500/2022-55.

Art. 2º Designar os membros da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPD, designada pela Instrução nº 157, de 27 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101 de 31 de maio de 2022, pág. 41, alterada pela Instrução nº 209 de 11 de julho de 2022, publicada no DODF nº 131, de 14 de julho de 2022, página 48 e Instrução nº 279 de 08 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 171, de 12 de setembro de 2022, página 32, para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYSCE ARAUJO MARTINS PIMENTA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO SEI-GDF Nº 05/2022

Dispõe sobre a indicação de Diretor Vice-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF.

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 do Decreto nº 40.395/2020, que estabelece a competência do Conselho de Administração para decidir sobre a substituição do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os Diretores do IGESDF, a qualquer tempo, mediante proposta de seu Presidente;

CONSIDERANDO a competência do Conselho de Administração, com fundamento no art. 11, inciso IV, do Decreto nº 40.395/2020 para eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, na 35ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com base no Art. 11, IV do Decreto nº 40.395 de 16 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o senhor CLEBER SIPOLI DA SILVA para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente do IGESDF.

Art. 2º Publique-se.

Art. 3º Esta Resolução entrou em vigor na data de aprovação da 35ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal que ocorreu na data de 18 de agosto de 2022.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 930, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2022, que estabelece o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II, V, VII e VIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401, de 26 de outubro de 2018; em consideração à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999; à Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004; ao Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017; ao Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da Rede Pública de Ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, e em atendimento ao constante nos Processos Administrativos:

00080-00048631/2022-35; 00080-00049476/2022-74; 00080-00045937/2022-30; 00080-00044893/2022-21; 00080-00045851/2022-15; 00080-00047538/2022-11; 00080-00044715/2022-08; 00080-00048535/2022-97; 00080-00045620/2022-01; 00080-00046392/2022-89; 00080-00049681/2022-30; 00080-00048652/2022-51; 00080-00045866/2022-75; 00080-00046282/2022-17 e 00080-00204975/2022-31, resolve:

Art. 1º Incluir os artigos seguintes, na Portaria nº 63, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. Recompôr o Banco de Reserva do Programa Educador Social Voluntário - ESV, de forma centralizada nas Coordenações Regionais de Ensino - CREs, com os Educadores Sociais Voluntários - ESVs que participaram do processo de inscrição no Programa Educador Social Voluntário/2022, que foram classificados, mas não encaminhados para atuação em nenhuma Unidade Escolar da CRE.

Art. 37. O candidato inscrito e classificado, ainda interessado em atuar como ESV, no ano letivo de 2022, deverá comparecer à CRE escolhida inicialmente, munido de documentação pessoal, entre os dias 21 e 26 de setembro de 2022, de 8h30 às 12h e 13h30 às 17h, para demonstrar e confirmar o interesse em, ainda, atuar como voluntário e tomar conhecimento das vagas, disponíveis nas Unidades Escolares da CRE.

Art. 38. O Banco de Reserva do Programa Educador Social Voluntário será recomposto, devendo ser observada a pontuação anteriormente obtida, conforme listagem disponibilizada para cada CRE, que formalizará a CONVOCAÇÃO do ESV para atuação imediata, conforme as vagas constantes no quadro abaixo.

Art. 39. A CRE deverá manter o registro dos procedimentos, indicando o aceite ou não do ESV, devendo apresentar relatório semanal à UNICRE, para registro e acompanhamento.

Art. 40. A recomposição do Banco de Reserva do Programa Educador Social Voluntário - ESV não enseja aumento de despesa, nem poderá ultrapassar o quantitativo inicialmente pactuado nas Portarias já publicadas, perfazendo o total de 4.500 ESVs."

CRE	VAGAS DESTINADAS À CRE	VAGAS OCUPADAS	VAGAS PARA CONVOCAÇÃO
BRAZLÂNDIA	221	205	16
CEILÂNDIA	762	747	15
GAMA	287	278	09
GUARÁ	201	190	11
N. BANDEIRANTE	247	231	16
PARANOÁ	237	237	0
PLANALTINA	320	301	19
PLANO PILOTO	625	596	29
R. DAS EMAS	198	188	10
SAMAMBAIA	309	309	0
SANTA MARIA	222	212	10
SÃO SEBASTIÃO	174	142	32
SOBRADINHO	252	230	22
TAGUATINGA	445	409	36
TOTAL	4.500	4.275	225

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 931, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UExs, das Coordenações Regionais de Ensino - CREs, para execução da 5ª Edição da Bienal Internacional do Livro de Brasília - BiLB, por intermédio das UExs das Unidades Escolares - UEs da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único e tem como objetivo a aquisição de acervo bibliográfico destinado às UEs, às Bibliotecas Escolares-Comunitárias, aos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e do Sistema Prisional e às Escolas de Natureza Especial.

Art. 3º Para fins de composição financeira, os valores a serem descentralizados às UExs das CREs foram calculados com base no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido entre as UEs, Bibliotecas Setoriais Comunitárias, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Unidade Escolar do Sistema Prisional.

Art. 4º Por ocasião do pagamento aos fornecedores, obrigatoriamente, deverá ser verificado, pela UEx, a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria da Receita do Estado; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Previdência Social - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débitos.